

DECRETO MUNICIPAL Nº. 268/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA
AFIXADO NO QUADRO DE ATOS
OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO
Período de 04/12/2023
à 04/05/2024

Dispõe sobre a delegação de competência do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de dos Direitos da Mulher - FMDM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, Silas Vieira, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Lei Orgânica do Município de Carangola/MG, além de constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que os Fundos Municipais devem possuir seu ordenador de despesa próprio, responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, possui o dever de prestar contas;

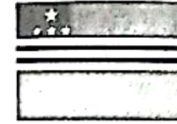
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 5.515, de 12 de maio de 2023, que “*Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências*”,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, à Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Camila Silveira de Andrade, tendo as seguintes atribuições:

- I - Abrir e movimentar as contas do fundo;
- II - Autorizar pagamentos e emitir ordens de pagamento de despesas do Fundo;
- III - Assinar cheques;
- IV - Autorizar a emissão de ordens bancárias;
- V - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, juntamente com o Conselho Gestor;
- VI - Preparar e apresentar ao Conselho demonstrativo semestral da receita e da despesa executada do Fundo;





- VII - Emitir e assinar notas de empenho;
- VIII - Manter controle da gestão da receita do Fundo;
- IX - Apresentar ao CMDM a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- X - Manter controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- XI - Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo;

Art. 2º. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal DOS Direitos da Mulher – FMDM – será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola/MG, 04 de dezembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

